

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	ISADORA BATISTA ALVES	20/02/2026 11:24 (v 0.11)
Status			
DISPONIBILIZADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	165/2026	08038.001010/2026-94

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, por inexigibilidade de licitação, na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para pagamento das taxas condominiais relativas ao imóvel ocupado pela Defensoria Pública da União em Joinville/SC, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 410, Centro Comercial Cidade de Joinville, decorrentes de obrigação legal e convencional de natureza *propter rem*, vinculada à ocupação do imóvel, sendo a empresa administradora do condomínio responsável exclusivamente pela emissão e arrecadação das cobranças, nos termos da convenção condominial.

1.1.1. O objeto do presente instrumento é o pagamento de taxa condominial, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	CAT SER	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Pagamento de Taxa de Condomínio	16195	Mês	12	R\$ 3.650,76	R\$ 43.809,12
Obs.: Por trata-se de pagamento de taxa condominial, os preços acima expostos são meramente estimativos com base no valor atual da taxa, sendo passíveis de reajuste conforme a decisão da Assembleia.						

1.2. Em caso de divergência entre as descrições e especificações constantes do CAT SER, nota de empenho e do presente Termo de Referência, prevalece estas últimas.

1.3. Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4.1. A continuidade da execução decorre da recorrência mensal da obrigação legal e convencional de pagamento das taxas condominiais, inerente à ocupação do imóvel pela Administração, não se caracterizando como serviço continuado em sentido estrito, mas como encargo obrigatório de natureza *propter rem*.

1.4.2. A empresa administradora do condomínio não presta serviço à Administração em regime de competição ou escolha discricionária, atuando exclusivamente como agente arrecadador legitimado pelo ente condominial, inexistindo possibilidade de substituição por outro fornecedor.

1.4.3. Dessa forma, o serviço se caracteriza como continuado por sua duração prolongada, periodicidade definida e essencialidade para o funcionamento regular do condomínio, conforme disposto na legislação aplicável.

1.5. Prazo de vigência

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com início em 14/07/2026, admitindo-se sua execução em mais de um exercício financeiro, conforme previsto na legislação vigente, sendo a formalização realizada por meio de Nota de Empenho.

1.5.2. A contratação terá vigência a partir da data de emissão da Nota de Empenho, a qual fará às vezes de instrumento contratual, perdurando até a conclusão integral dos serviços contratados, devidamente atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

1.5.3. Conforme o Termo de Entrega (SEI nº 8705262), caso a DPU opte pela devolução do imóvel, deverá ser comunicado a intenção com no mínimo 180 (cento e oitenta) dias de antecedência da data proposta para a devolução.

1.5.4. Caso não observe o prazo supracitado, a DPU será responsável pelas despesas com impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da comunicação da devolução ou efetiva devolução do imóvel.

1.6. A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95, inciso I da Lei n.º 14.133 /2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas contidas no documento de formalização da demanda.

2.3. Ressalta-se que inexistente relação concorrencial ou possibilidade de livre escolha administrativa quanto ao credor da obrigação, uma vez que a administradora é indicada pelo condomínio edilício, nos termos da convenção condominial regularmente aprovada e registrada, circunstância que afasta a aplicabilidade de mecanismos de competição de mercado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. A empresa contratada deverá adotar, sempre que possível, meios eletrônicos para envio de boletos e comunicação com a contratante, de forma a reduzir o uso de papel e insumos físicos, em atenção à política de redução de resíduos sólidos.

4.1.1.2. Os documentos fiscais e relatórios relacionados à cobrança deverão ser preferencialmente emitidos em formato digital, promovendo economia de recursos e celeridade no trâmite processual.

4.1.1.3. A contratada deverá demonstrar, quando solicitado, o compromisso institucional com práticas de gestão ambiental, tais como política de redução de consumo energético, digitalização de processos e incentivo à logística reversa de materiais de escritório.

4.1.1.4. A empresa deverá observar, em suas operações administrativas, o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista vigente, especialmente no que tange à promoção de condições dignas de trabalho e respeito aos direitos socioambientais.

4.1.1.5. Sempre que possível, deverão ser priorizados canais de atendimento remoto, evitando deslocamentos desnecessários e contribuindo para a redução da emissão de gases de efeito estufa.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da Contratação

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.2.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

4.2.1.2. À onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado à proposta da contratante, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A prestação dos serviços terá início a partir da ocupação efetiva do imóvel pela Defensoria Pública da União (DPU), momento a partir do qual a obrigação de arcar com as taxas condominiais se torna devida, conforme estabelecido no termo de entrega do imóvel.

5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.2.1. A execução do objeto consiste na emissão regular das cobranças referentes às taxas condominiais do imóvel ocupado pela Defensoria Pública da União em Joinville/SC, bem como no recebimento dos respectivos pagamentos pela empresa contratada, conforme pactuado. As cobranças deverão ser enviadas mensalmente à unidade, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento. Não haverá necessidade de comparecimento físico da contratada ao local, salvo se expressamente solicitado pela Administração.

5.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.3.1. Etapa única e contínua: emissão e recebimento mensal da taxa condominial, ao longo de todo o período de vigência contratual e/ou instrumento equivalente.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços:

5.4.1. Os serviços poderão ser prestados de forma remota, sem necessidade de comparecimento ao imóvel. A cobrança refere-se ao endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 410, Centro Comercial Cidade de Joinville, Centro, Joinville, Santa Catarina, CEP 89201-100.

5.4.2. O horário de recebimento das cobranças pela unidade será em expediente administrativo, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

5.5. Rotinas a serem cumpridas:

5.5.1. A contratada deverá:

- 5.5.1.1. Emitir e encaminhar as cobranças com antecedência e regularidade, preferencialmente por meio eletrônico;
- 5.5.1.2. Disponibilizar canal de atendimento para esclarecimentos e emissão de 2ª via, se necessário;
- 5.5.1.3. Fornecer recibos ou comprovantes de quitação sempre que solicitado;
- 5.5.1.4. Atualizar dados bancários ou de cobrança em caso de mudança, com aviso prévio.

5.6. Materiais a serem disponibilizados:

5.6.1. Tendo em vista que o objeto não exige entrega física ou execução técnica de campo, não há materiais, equipamentos ou ferramentas a serem disponibilizados pela contratada, além da estrutura mínima necessária para a emissão e envio das cobranças.

5.7. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

- 5.7.1. O valor mensal da taxa condominial poderá variar de acordo com reajustes determinados pelo condomínio, devendo a contratada repassar os boletos atualizados à contratante;
- 5.7.2. A contratação não envolve fornecimento de serviços administrativos ou de gestão condominial;
- 5.7.3. A empresa contratada atuará exclusivamente como responsável pelo recebimento das taxas condominiais do Condomínio Centro Comercial Cidade de Joinville, conforme autorizado por este.

5.8. Especificação da garantia do serviço:

5.8.1. Por se tratar de obrigação de pagamento decorrente da ocupação de imóvel locado pela Administração Pública, não se aplica a garantia nos moldes do Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a relação estabelecida não possui natureza consumerista. A prestação do serviço pela empresa contratada restringe-se à emissão e recebimento das taxas condominiais, conforme designação do próprio condomínio. Nesse sentido, a responsabilidade da contratada limita-se à correta e regular disponibilização das cobranças, cabendo à Administração o cumprimento pontual da obrigação de pagamento, nos termos estipulados no contrato de locação e nos documentos emitidos pelo condomínio.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por servidor especialmente designado pela Administração, podendo sustar, recusar, mandar, fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam conforme as condições e exigências especificadas neste Termo de Referência;
- 6.3. Notificar, por escrito à empresa prestadora dos serviços, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.4. Autorizar o acesso às dependências da contratante, os empregados da empresa destinados a prestar os serviços contratados, desde que credenciados e devidamente identificados por crachá;
- 6.5. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- 6.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da empresa contratada;

6.7. Aplicar as penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou instrumento equivalente ou aceitar as justificativas apresentadas pela Contratada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A fiscalização contratual limitar-se-á à verificação da regularidade formal das cobranças emitidas, da conformidade dos valores com a convenção condominial e da correta identificação das obrigações devidas, não se aplicando controles típicos de fiscalização de execução de serviços, tendo em vista a atuação restrita da administradora como agente arrecadador.

7.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto constante deste Termo de Referência;

7.3. Manter, durante a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros resultantes da prestação dos serviços;

7.5. Prestar todos os esclarecimentos e exigências que forem solicitados pela contratante;

7.6. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, inerentes ao objeto deste Termo de Referência;

7.7. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;

7.8. Preservar o sigilo das informações contidas nos documentos em questão.

7.9. Observar e cumprir as cláusulas previstas na convenção do condomínio, sempre que estiverem relacionadas às atividades sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A aplicação de sanções observará a natureza jurídica da obrigação, restringindo-se a hipóteses de irregularidades imputáveis à administradora, tais como falhas na emissão das cobranças, inconsistências formais ou descumprimento de deveres administrativos, não se aplicando penalidades típicas de inadimplemento de prestação de serviços.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Fiscalização

8.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos.

8.6. Fiscalização Técnica

8.6.1. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.2. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6.4. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6.6. O fiscal técnico do contrato ou instrumento equivalente comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.7. Fiscalização Administrativa

8.7.1. O fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações da contratação, o fiscal administrativo do contrato ou instrumento equivalente atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato ou instrumento equivalente para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.7.3. A fiscalização administrativa, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato ou instrumento equivalente todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

8.7.4. O(s) representante(s) deverá(ão) promover registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do artigo 117 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.7.5. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no artigo 120 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.7.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização técnica e administrativa serão encaminhadas à autoridade competente da contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no §2º, do artigo 117, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.8. A fiscalização Administrativa deverá providenciar antes do pagamento da fatura:

8.8.1. Deve ser consultada a situação da contratada junto ao SICAF;

8.8.2. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

8.8.3. Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a contratada mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.9. As disposições previstas neste item não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito da contratante, conforme disposto nos artigos 115 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.11. Gestor do Contrato

8.11.1. Cabe ao gestor do contrato ou instrumento equivalente:

8.11.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.11.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.11.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.11.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.11.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.11.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento

9.1.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo no ato do pagamento da taxa.

9.1.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.4. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto da contratação.

9.1.6. A necessidade da presente contratação decorre diretamente da ocupação do imóvel pela Defensoria Pública da União, constituindo obrigação legal e convencional de pagamento das despesas condominiais, independentemente de manifestação de vontade da Administração.

9.2. Liquidação

9.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77/2022.

9.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.3.1. O prazo de validade;

9.2.3.2. A data da emissão;

9.2.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.2.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

9.2.3.5. O valor a pagar; e

9.2.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

9.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.2.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.2.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

9.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

9.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3. Prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado no prazo até a data de vencimento do boleto.

9.4. Forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

9.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5. Cessão de Crédito

9.5.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

9.5.1.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.5.1.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios, ou incentivos fiscais, ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.5.1.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.5.1.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9.5.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. A presente contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no fato de a empresa ser a legítima e exclusiva entidade designada pelo condomínio para a cobrança das taxas condominiais, conforme contrato estabelecido entre o condomínio e a referida empresa. Esta situação enquadra-se na hipótese de contratação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. Forma de fornecimento

10.2.1. O fornecimento do objeto é continuado.

10.3. Exigências de habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1.1. Habilitação jurídica

10.3.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.3.1.1.2. **Empresário o individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

10.3.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

10.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio, ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio, ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.3.1.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.3.1.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

10.3.1.3.4. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

10.3.1.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.3.1.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.3.1.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.3.1.4. Qualificação Técnica

10.3.1.4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade;

10.3.1.4.1.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

10.3.1.4.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.3.1.4.3. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

10.3.1.4.3.1. Os atestados deverão referir-se aos bens prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

10.3.1.4.3.4. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

10.3.1.4.3.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.3.1.4.3.6. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3.1.5. Disposições gerais sobre habilitação

10.3.1.5.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.3.1.5.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3.1.5.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.3.1.5.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.1.5.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 3.650,76 (três mil seiscentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) mensais, totalizando R\$ 43.809,12 (quarenta e três mil oitocentos e nove reais e doze centavos) anuais.

11.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1.1. Ação: 2725

12.1.2. PTRES: 173365

12.1.3. Fonte: 1000

12.1.4. Natureza da Despesa: 339039

12.1.5. Plano Interno: F2725CON039

12.1.6. UGR: 290527

12.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, a Contratada que praticar quaisquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei n.º 14.133 de 2021 quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.12. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2. O Fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas mencionadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às sanções de:

13.2.1. Advertência pela falta do subitem

13.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Multa:

13.2.2.1. Será calculada na forma do Termo de Referência ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133 /2021;

13.2.2.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta a empresa participante da contratação que tenha conduta ilícita na contratação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

13.2.2.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela Contratante, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste instrumento convocatório;

13.2.2.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Contratante;

13.2.2.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Contrato;

13.2.2.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

13.2.2.7. Moratória no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Termo de Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a extinção do Contrato.

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 18.2.4, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

13.4. Além da multa prevista no subitem 13.2.2 pelo descumprimento obrigações contratuais, a Contratante aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,5% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	0,8% sobre o valor do contrato
04	1,6% sobre o valor do contrato
05	3,2% sobre o valor do contrato
06	4,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO		

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia e por unidade de atendimento.	06
03	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações da DPU utilizadas, por item e por dia.	03
06	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.	02
07	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.	01
08	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	02
09	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência.	06
10	Cumprir quaisquer dos itens deste Aviso de Contratação e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01
11	Cumprir quaisquer dos itens deste Aviso de Contratação e seus Anexos, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

13.5. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

13.5.1. Não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação da Contratante.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

13.8. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

- 13.9. A sanção estabelecida no subitem 13.2.4 é de competência exclusiva do Defensor Público Geral Federal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de intimação, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a reabilitação ser requerida após transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade, com base no artigo 163 da referida lei.
- 13.10. Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.
- 13.11. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no artigo 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
- 13.11.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 13.11.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - 13.11.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e, no caso de declaração de inidoneidade, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.
- 13.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será realizada por meio de processo administrativo e assegurado a Contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158, da Lei n.º 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei n.º 9.784, de 1999.
- 13.15. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, com base no artigo 156, §9º da Lei 14.133, de 2021.
- 13.16. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa previsto no artigo 156, §7º da Lei 14.133, de 2021.
- 13.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação com fulcro no artigo 157 da Lei 14.133, de 2021.
- 13.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente com previsão no artigo 156, §8º da Lei 14.133, de 2021.
- 13.19. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.21. Na aplicação das sanções serão considerados o disposto no artigo 156, §1º da Lei 14.133, de 2021:
- 13.21.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.21.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.21.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.21.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 13.21.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 na referida Lei.

13.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia no artigo 160 da Lei 14.133, de 2021.

13.24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo 160 da Lei 14.133, de 2021.

13.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.26. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

15.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

15.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

15.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

15.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.8.3. Indenizações e multas.

15.9. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.10. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

VANDEIR LUIZ DA SILVA SCHEFFELT

Secretário de Planejamento, Logística e Contratos Substituto



Assinou eletronicamente em 20/02/2026 às 11:24:08.